

PARTE C	Meta 17	Prazo Até 2021	valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, conforme política nacional do piso Lei nº 11.738/2008, em colaboração com o Estado e a União.										
	INDICADO R 17A	Prazo Até 2021	valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, conforme política nacional do piso Lei nº 11.738/2008, em colaboração com o Estado e a União.										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	Cumpre Lei do Piso R\$ 1.697,39 (8,32%)	Cumpre Lei do Piso R\$ 1.917,78 (13,01%)	Cumpre Lei do Piso R\$ 2.135,64 (11,36%)	Cumpre Lei do Piso R\$ 2.298,80 (7,64%)	Não cumpre Lei do Piso R\$ 2.455,35 (6,82%)	Cumpre Lei do Piso (2018 e 2019) R\$ 2.557,74 (4,17%)	Não cumpre Lei do Piso R\$ 2.886,15 (12,84%)					
	Meta executada no período												

O indicador desta Meta representa a razão entre o salário médio dos professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente. Por falta de uma pesquisa que permita fazer a relação, o IJSN divulgou a relação da remuneração entre professores e demais profissionais com escolaridade equivalente do Espírito Santo, segundo a PNAD/IBGE/2013.

O percentual de atualização do Piso Mínimo Salarial Profissional Nacional, do Magistério é divulgado pelo Ministério da Educação no final de dezembro do exercício anterior, a ser pago no primeiro mês de cada ano, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

A Lei Municipal nº 980/2010 regulamenta as atualizações do piso salarial do magistério de Marechal Floriano.

Embora regulamentado pela Lei municipal nº 980/2010 e garantido pela Lei Federal nº 11738/2008, o município apresenta inconstância na aplicação da Lei, no que diz respeito a atualizações do piso salarial do magistério, em novembro de 2019, regularizou os pagamentos sobre os índices de atualização do Piso Nacional de 2018 e 2019, mas ainda não pagou a atualização do Piso Salarial de 2020. O município Cumpre o que

determina o § 4º do Art.2º sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Aguardando resposta ao Ofício nº 003/2020, em que o COMED solicita dados sobre os percentuais de atualização do Piso Salarial do Magistério, executados pela Gestão Municipal, conforme referido na Lei do Piso e divulgado pelo MEC, no 1º mês de cada ano, até o final do 6º mês de vigência do PNE.

Nos últimos anos temos a seguinte evolução do valor do piso do magistério: 2009 – R\$ 950,00; /2010 – R\$ 1.024,67 – (7,86%); / 2011 – R\$ 1.187,97 – (15,94%); / 2012 – R\$ 1.450,54 – (22,2%); 2013 – R\$ 1.567,00 – (7,97%); /2014 – R\$ 1.697,39 – (8,32%); /2015 – R\$ 1.917,78 – (13,01%); /2016 – R\$ 2.135,64 – (11,36%); / 2017 – R\$ 2.298,80 – (7,64%); /2018 – R\$ 2.455,35 – (6,82%); /2019 – R\$ 2.557,74 – (4,17%); /2020 – R\$ 2.886,15 – (12,84%), “que deve ser garantido a todos os profissionais do magistério, independente da nomenclatura do cargo, ou tipo de vínculo, em seu vencimento, isto é, salário base e não no conjunto de sua remuneração, adaptando-o ao plano de carreira vigente. O percentual atualizado para 2020, é resultado do crescimento do valor aluno ano FUNDEB de 2018 (R\$3238,52) para o de 2019 reajustado (R\$3.440,29) A Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece o piso como uma referência inicial para as carreiras do magistério e, portanto, estipula esse valor para os profissionais de nível médio, ou seja, magistério.”(WWW.famurs.com.br/reajuste-do-piso-do-magistério-preocupa-municipios/ 2020)

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PARTE A	Município		MARECHAL FLORIANO	UF	E.S
	Plano Municipal de Educação		LEI MUNICIPAL Nº 1614/2015		
	Períodos de Avaliação previstos		BIANUAL		
	Comissão Coordenadora	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- COMCAMF CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE	Decreto Normativo nº 056/2014	

		CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR- CAE	MARECHAL FLORIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	Equipe Técnica	<i>SEME – Coordenação do Ensino Fundamental; Coordenação da Educação Infantil e Inclusiva; Coordenação do Transporte Escolar. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Obras.</i>	JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO (Coordenação Geral)	<i>Decreto Normativo nº 10.436/2020</i>
FAKIE R	Meta 17	Prazo até 2021	valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, conforme política nacional do piso Lei nº 11.738/2008, em colaboração com o Estado e a União.	
	Estratégias		Prazo	Status
	17.1 Participar quando convidado e oportunizado, da ação, de responsabilidade do Governo Federal, de constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.		Constante	Participa quando convidado e em parceria com a UNDIME. 2016 – Cumpre. 2019 - Cumpre, com atraso. 2020 – Não cumpre. Evolução Salarial do Magistério: O município de Marechal Floriano começou a cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a partir de 2010, porém entre 2011 e 2012 o município não pagou a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional, voltando a pagar a atualização a partir de 2014, porém não houve pagamento retroativo dos anos anteriores, em que não cumpriu a Lei. Em 2017 cumpriu com atraso e pagou retroativo a janeiro do mesmo ano. Em 2018 não atualizou o Piso Mínimo do Magistério. Em de 2019 pagou a atualização do Piso Mínimo do Magistério de 2019 e pagou a atualização do Piso Mínimo do Magistério de 2018. Para a atualização do percentual do

		<p>Magistério, foi considerado para composição do percentual de atualização do Piso Nacional, o percentual de correção do salário dos Servidores Públicos.</p> <p>Embora regulamentado pela Lei municipal nº 980/2010 e garantido pela Lei Federal nº 11738/2008, o município apresenta inconstância na aplicação da Lei, no que diz respeito a atualizações do piso salarial do magistério, em novembro de 2019, regularizou os pagamentos sobre os índices de atualização do Piso Nacional de 2018 e 2019, mas ainda não pagou a atualização do Piso Salarial de 2020. O município Cumpre o que determina o § 4º do Art.2º sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.</p> <p>O município Cumpre o que determina o § 4º do Art.2º sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.</p>
17.2 É de responsabilidade do MEC propor ação que vise constituir, como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	De Responsabilidade Direta do Governo Federal	2019/ 2020 – Concluída enquanto ação do município.. Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal.
17.2.1 Disponibilizar dados para subsidiar o Fórum no acompanhamento da evolução salarial.	Constante	2019/ 2020 – Cumpre.
17.3 Implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na <u>Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008</u> , com implantação gradual do	21/12/2015	2019/ 2020 – Cumpre. Quanto a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, quando possível, em um único estabelecimento escolar, ainda não é alcançado no planejamento de contratação.

cumprimento da jornada de trabalho, quando possível, em um único estabelecimento escolar;		
17.3.1 Criar comissão Permanente com representação de Professores, Diretores, Pedagogos, técnicos da Secretaria de Educação e Esporte em exercício e Secretário (a) Municipal de Educação, nomeada por Decreto Municipal, para reformulação da Tabela de Pontos e Acompanhamento de Avaliação por Mérito.	21/12/2015	2016- Cumpre. 2019 / 2020 – Não concluído conforme previsto. Foi instituída a Comissão Permanente Coordenadora, com a composição de profissionais conforme orientado pelo MEC, instituída por meio do Decreto Normativo nº 183/2016, para o processo Formativo de elaboração Adequação do plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município. Também foi contratada uma empresa de Assessoria para este fim. A comissão propôs as adequações, atualizando e formalizando os índices praticados e não especificados claramente, em alguns itens, sem mudanças estruturais de impacto financeiro, para que não onerasse, bem como não incorrer em perdas de direitos adquiridos, ilegalizando, assim, o processo, considerando que se tem um pequeno quadro de profissionais efetivos na Rede de Ensino Municipal. Mantendo conformidade com a Lei vigente, orientando que mudanças estruturais sejam revistas a partir de novos Concursos Públicos Municipais e respectivo novo Estatuto e Plano de Carreira, e encaminhou ao Legislativo, no mês de outubro de 2016, para aprovação. Não obtendo resposta até 31/12/2016. Considerando a mudança de gestão política, foi entregue uma cópia, junto aos documentos de transição, da Secretaria Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Educação que assumiu a secretaria no ano seguinte de 2017, foi anexada uma cópia do Projeto de Lei, para seguimento da ação, conforme descrito nesta ação da Lei do PME. Até novembro de 2020, não se tem informações sobre o resultado do trabalho realizado.
17.3.2 Reformulação do Plano de Carreira no prazo máximo de 1 ano e meio após a aprovação do Plano Nacional de Educação (dezembro de 2015), acompanhado por uma Comissão Municipal, com representação de Professores, Diretores, Pedagogos, técnicos da Secretaria de Educação em exercício e Secretário (a)	21/10/2016	2016 – Cumpre. Falta aprovação do Legislativo. 2019 / 2020 – Não concluído conforme previsto, as ações estão descritas no item 17.3.1. Não houve alterações ou considerações sobre o Projeto de Lei encaminhado. Atualmente é praticado o antigo Plano de Carreira Lei municipal nº 568/2005.

	Municipal de Educação, nomeada por Decreto Municipal.		
	17.4- Viabilizar ações, para que o município seja contemplado, quando o Governo Federal ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	Constante	<p>2016 – Cumpre, pontualmente, nos últimos 4 anos.</p> <p>2019 - Foi pago a atualização do Piso Salarial Nacional profissional do magistério de 2018 e atualizado o piso de 2019.</p> <p>2020 – Não Cumpre. Em 2020, até a data de outubro, ainda não foi pago a atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério na Rede Municipal de Ensino, prevista, conforme a Lei Nacional 11.738/2008, para pagamento a partir de janeiro 1 de 2020.</p>